



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2025-0032

BI-2025-0031

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 31/03/2025

Hora: 12:00

Tipo: Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

A inspeção teve como objetivo, verificar as condições de funcionamento do estabelecimento em matéria de gestão de resíduos ao abrigo do alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 18/DRAAC/2021, emitido pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

No local foi contactada a funcionária responsável do estabelecimento, a qual prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Azormed - Gestão Ambiental Açoreana, Lda.

NIPC/NIF: 512081042

Sede/morada: Grota do Vale, nº 50 - Armazém nº 5

Código Postal: 9700-447

Freguesia: Ribeirinha

Concelho: Angra do Heroísmo

Ilha: Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Azormed - Gestão Ambiental Açoreana, Lda. - Ilha da Graciosa

Endereço: Rua Eng. Manuel Rodrigues Miranda

Código Postal: 9880-376

Freguesia: Santa Cruz da Graciosa

Concelho: Santa Cruz da Graciosa

Ilha: Graciosa

Atividade principal: 39000 - Remediação e outras atividades dos serviços de gestão de resíduos.

Outras atividades: 38330 - Outras operações de eliminação de resíduos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Período de funcionamento: Sem horário definido.

Licenciamento da atividade: Alvará de Licença nº 18/DRAAC/2021

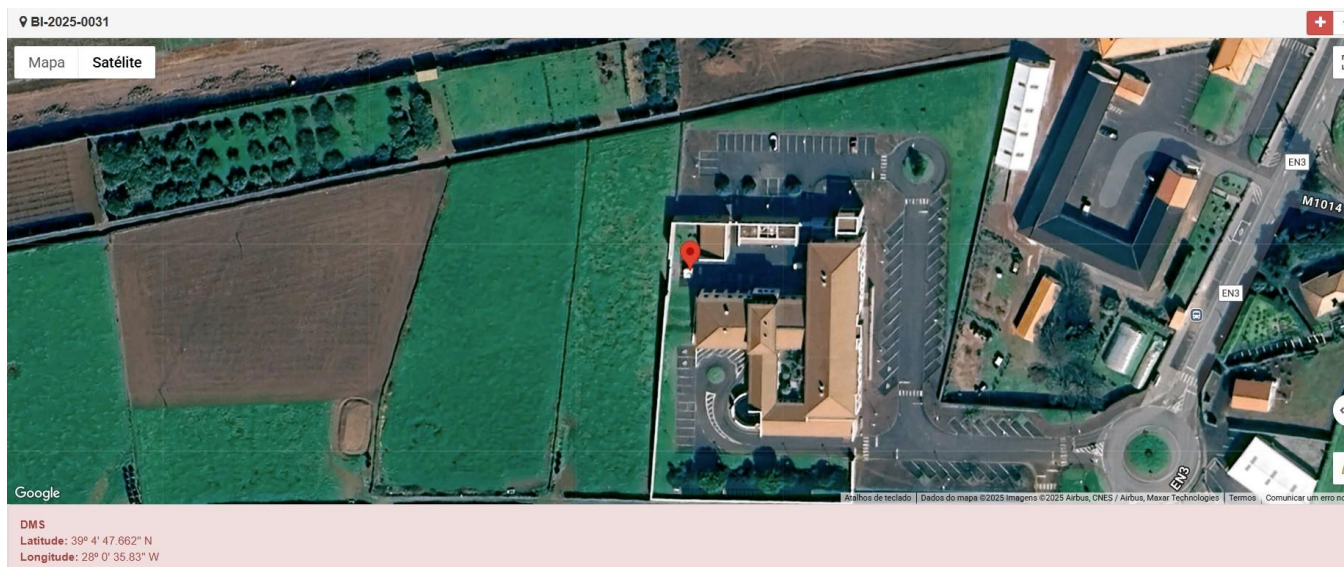


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

As instalações são constituídas por um pequeno contentor de transporte marítimo refrigerado, parqueado no parque da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, e de um espaço cedido pela Unidade de Saúde para armazenamento de materiais e equipamentos, designadamente contentores limpos, sacos e balança.

Os resíduos são recolhidos com uma viatura própria para o efeito.

A atividade do operador na ilha Graciosa consiste na recolha e armazenagem temporária de resíduos hospitalares, antes do encaminhamento do contentor refrigerado para a sede.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	Limpeza da viatura e do contentor.	Não aplicável	Sistema de drenagem do U.S.
☐ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	----	----	----
☐ Outro tipo de águas residuais industriais	----	----	----

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☐ Operador de gestão de resíduos;
- ☐ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos

5.1.1 – Admissão e registo

Os resíduos são recolhidos pelo OGR, em diversas unidades de produção de resíduos hospitalares existentes na ilha Graciosa, nomeadamente: unidades de saúde, clínicas dentárias, clínicas veterinárias e canil municipal.

Os resíduos são contentorizados em contentores previamente fornecidos pelo operador e identificados com a tipologia de resíduos a que se destinam (grupo, código LER e designação). Depois de pesados e registados, são armazenados no contentor refrigerado.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos

Segundo o mapa de registo de resíduos do SRIR referente a 2024, foram recolhidas e geridas 3,388 ton. de resíduos, distribuídas pelas seguintes tipologias: 3,158 ton. (93%) do código do código LER 18 01 03* e os restantes dos códigos LER 18 01 09 (≈5%), 18 02 02*(≈1,3%) e 18 01 10*.

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art. 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art. 12.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
c) Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art. 15.º DLR 29/2011/A	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos.	Art. 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art. 36.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
g) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
j) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art. 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
k) Preenchimento e submissão dos mapas de registo no SRIR.	Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
l) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
m) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
n) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores.	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art. 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	

5.2.2 - Relativamente às condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Deve existir um painel, afixado em lugar bem visível do exterior, onde consta a designação do operador e os contactos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pelas operações.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	
b) O contentor marítimo onde a armazenagem é realizada deverá estar devidamente identificado como pertencente ao operador, devendo manter-se trancado de forma a ser impedido o acesso não autorizado ao mesmo.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	
c) Deve estar disponível um sistema de pesagem com báscula, ou equipamento similar adequado, para quantificar e registar os resíduos admitidos na instalação.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	Tem uma balança móvel.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) A armazenagem dos resíduos líquidos deve ser efetuada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	
e) Deve ser prevista uma área específica para armazenagem de matérias-primas e de equipamentos, nomeadamente dos contentores limpos, que deve ser fisicamente separada da área destinada à armazenagem dos resíduos.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	
f) Os contentores/recipientes utilizados para a armazenagem dos resíduos devem ser adequados, homologados e devem estar devidamente identificados de acordo com o grupo a que pertencem e com os respetivos códigos da LER.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	
g) Devem estar asseguradas soluções de emergência para garantir a refrigeração do contentor em caso de falha prolongada no fornecimento de energia.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	O contentor está ligado à rede da unidade de saúde, que tem gerador de emergência.
h) A natureza e acabamento do pavimento no interior do contentor refrigerado utilizado para a armazenagem dos resíduos deve ser impermeável e de fácil limpeza.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	
i) Deve existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas dos resíduos.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	Existem 2 kit de contenção de derrames, um no veículo e um no armazém.
j) O operador deve manter um registo da manutenção efetuada ao contentor, incluindo das borrachas, de forma a garantir a conservação da temperatura e estanquicidade do mesmo.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	Deve passar a constar da folha de registo a que contentor refrigerado se refere o registo.
k) Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	
l) Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	
m) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e, quando aplicável, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	
n) A recolha dos resíduos deve ser efetuada em veículo de caixa fechada, com superfícies internas vidradas para melhor higienização e utilizado exclusivamente para o transporte de resíduos hospitalares, devendo apresentar boas condições de limpeza e possuir um plano de higienização com ações sujeitas a registo.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Cumprido	
o) Após a recolha, os resíduos devem ser descarregados no contentor marítimo refrigerado, não podendo permanecer armazenados no veículo.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Não verificado	Segundo informação da responsável a condição é sempre cumprida, quando da ação inspetiva, não tinha resíduos na carrinha.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
p) Todos os técnicos intervenientes estão devidamente formados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em condições de segurança.	n.º4 do Alvará N.º 18/DRAAC/2021	Não verificado	

Fotos:



Foto 1: Localização do contentor durante as obras.



Foto 2: Caixa da viatura de recolha de resíduos.



Foto 3: Armazenamento refrigerado de RH Grupo III.



Foto 4: Armazenamento refrigerado de RH Grupo III e IV.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Foto 5: Armazenamento de equipamentos.



Foto 6: Armazenamento de equipamentos e balança.

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias
----	----

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
b) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não aplicável	
c) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
d) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
e) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
f) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
----	----	----	----

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Cumprimento do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos aplicáveis e contendo a informação mínima exigida.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
i) Manutenção de um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível para as instalações dispensadas de monitorização.	n.º 4 art. 55.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa (GFE):

TECO2*	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO2 < 5	----	
5 ≤ TECO2 < 50	----	
50 ≤ TECO2 < 500	----	
TECO2 ≥ 500	----	

* TECO2 – tonelada equivalente de CO₂. Só o contentor marítimo utiliza gás fluorado com efeito de estufa.

7.2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente ao operador de equipamentos com gases fluorados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE.	art. 3.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.	art. 8.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFEE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com TECO ₂ ≥ 40)	art. 13.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas.	art. 10.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 TECO ₂ .	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
g) O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses.	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
h) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
i) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	

7.2.3 - Verificação dos requisitos legais relativamente a intervenções em equipamentos com gases fluorados

Relativamente a intervenções em equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas.	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
b) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito.	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
c) As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Unidade de saúde da ilha Graciosa	Não classificada	24 horas por 365 dias.

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	A unidade de saúde tem plano de controlo de roedores, o que isenta o operador, segundo o ponto 3 da licença de OGR, “No caso da instalação, onde o contentor marítimo é parqueado, estar já abrangida por um plano de controlo integrado de roedores, o operador está dispensado da elaboração e implementação do plano”.

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não	
ii) Condensadores evaporativos	Não	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

2. Operador de gestão de resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Apólice: MDAAU5N6005, válida até 2026-05-31, da Liberty Specialty Markets.

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Foi indicado à responsável, que as folhas de registo da manutenção efetuada ao contentor, deveriam identificar claramente o contentor e a instalação (além da data e das condições) a que se refere, uma vez que o operador tem vários contentores e várias instalações, e os mesmos não estão sempre no mesmo local.

A ficha de registo da manutenção efetuada ao contentor deverá passar a permitir identificar em que instalação e a que contentor se refere o registo.

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☒ Arquivamento do processo inspetivo.

☐ Notificação para regularização.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

☐ Levantamento de auto de notícia.

☒ Outra: Dar conhecimento à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, enquanto entidade licenciadora de Operador de Gestão de Resíduos (OGR).